



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI 912/2026

De 30.01.2026

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo para pagamento parcelado de débitos com a concessionária de energia elétrica, oferece em garantia quotas-partes do ICMS, revoga a Lei Complementar nº 076/2025, e dá outras providências.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar junto à **EMPRESA ELEKTRO REDES S/A (NEOENERGIA ELEKTRO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.328.280/0001-97, termo de confissão e Parcelamento de débitos vencidos e não pagos, referentes ao fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de titularidade do município.

Art. 2º O montante do débito a ser confessado e parcelado, consolidado nesta data, é de R\$ 967.884,82 (novecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único. O valor descrito no “caput” acrescido de encargos financeiros, calculados em conformidade com as normativas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para débitos da mesma natureza (Resolução normativa ANEEL nº 1000/2021) corresponde ao montante de R\$ 1.249.458,16 (um milhão, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos).

Art. 3º O pagamento do débito referido no Art. 2º será realizado nas seguintes condições:

I - Pagamento de uma entrada no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

II - O saldo remanescente será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo:

a) 18 (dezoito) parcelas no valor de R\$ 27.162,14 (vinte e sete mil cento e sessenta e dois reais e quatorze centavos);

b) 28 (vinte e oito) parcelas no valor de R\$ 27.162,13 (vinte e sete mil cento e sessenta e dois reais e treze centavos);



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

§ 2º. O vencimento da primeira parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e o pagamento da parcela inicial (entrada), e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.”

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia do pagamento das obrigações assumidas no acordo de parcelamento, a quota-parte do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), pertencente ao Município, nos termos do art. 158, inciso IV e parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 1º. Em decorrência da utilização da quota-parte do ICMS como garantia, incidirá uma taxa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de cada retenção efetuada, a título de taxa de interveniência da instituição bancária, cujo custo será suportado pelo Município.”

§ 2º. A garantia será operacionalizada mediante autorização formal do Chefe do Poder Executivo à instituição financeira depositária dos recursos do ICMS, Banco do Brasil S/A ou quem vier a substituí-lo, para que proceda à retenção mensal dos valores devidos e ao repasse direto à conta bancária de titularidade da credora.

§ 3º. A autorização de retenção e repasse de que trata o parágrafo anterior constitui cessão fiduciária dos direitos creditórios sobre a receita do ICMS, estritamente nos limites necessários ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Art. 5º. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo incumbido de prover os meios administrativos necessários, por meio de sua Secretaria de Economia, Finanças e Planejamento para o controle dos pagamentos e o acompanhamento da regularidade do serviço prestado.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei Complementar nº 076, de 10 de dezembro de 2025.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de janeiro de 2026.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal